

Cacau



Conselho Municipal de Saúde
de Trajano de Moraes

REGIMENTO INTERNO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Conselho Municipal de Saúde de Trajano de Moraes, de acordo com o previsto nas Leis Federais nº 8080 de 19 de setembro de 1990 e 8142 de 28 de dezembro de 1990, Decreto nº 7508 de 28 de junho de 2011 e a Resolução nº 333 de 04 de novembro de 2003 do Conselho Nacional de Saúde, e a Lei Municipal nº 845 de 05 de outubro de 2011, é um órgão permanente de caráter deliberativo e de composição paritária, co-responsável pela elaboração e atualização das políticas de saúde do município, incluindo a fiscalização e o controle das ações e serviços de saúde de qualquer natureza, bem como os aspectos econômicos e financeiros no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS aprova o presente Regimento Interno que organiza e estabelece as normas para o seu funcionamento.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º - O Regimento Interno tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Trajano de Moraes, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 845, de 05 de outubro de 2011.

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde, conforme a Lei Municipal nº 845, de 05 de outubro de 2011, com funções de caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, tem como objetivo estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, constituindo-se no órgão colegiado por ele responsável.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - 50% (cinquenta por cento) dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores da saúde e 25% (vinte e cinco por cento) governo, gestor, prestadores de serviços públicos, privados e filantrópicos, conforme abaixo distribuídos:

- a). Representação dos usuários: 08 (oito) entidades titulares e 08 (oito) entidades suplentes;
- b). Representação dos trabalhadores da saúde: 04 (quatro) trabalhadores da saúde titulares e 04 (quatro) trabalhadores da saúde suplentes;
- c). Governo: 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente;
- d). Gestor: 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente;
- e). Prestadores de Serviços públicos, privados e filantrópicos: 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes.

Parágrafo 1º - Os 50% (cinquenta por cento) que representam os usuários da saúde, correspondendo os membros titulares e suplentes serão eleitos em plenária específica do seguimento, convocada pelo Conselho Municipal de Saúde, observando os critérios deste regimento, com antecedência de no mínimo 90 (noventa) dias.

Parágrafo 2º - Na ausência de entidades que representam os usuários da saúde a eleição será realizada em plenária do seguimento na Conferência Municipal de Saúde, com convocação específica.



Conselho Municipal de Saúde
de Trajano de Moraes

Parágrafo 3º - Na ausência de entidades dos trabalhadores da saúde e conselhos de classe serão feitas plenárias para eleição de trabalhadores da saúde em unidades públicas municipais ou na plenária do seguimento na Conferência Municipal de Saúde, com convocação específica.

Parágrafo 4º - Na falta de representantes de prestadores privados e filantrópicos os vagas serão preenchidas por prestadores públicos em plenária específica ou na Conferência Municipal de Saúde com convocação específica.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Cumprir e fazer cumprir todas as determinações estabelecidas nos incisos de I a XXXII, Artigo 2º da Lei Municipal nº 845 de 05 de outubro de 2011.

Art. 4º - Convocar a cada 04 (quatro) anos a plenária de eleição e a Conferência Municipal de Saúde de Trajano de Moraes, bem como a eleição dos membros, que será em plenária específica, quando for o caso, para a composição do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde deverão participar do planejamento e da realização da plenária de eleição e Conferência Municipal de Saúde.

Parágrafo 2º - No ano subsequente ao da realização de cada Plenária de Eleição e Conferência, antes da aprovação anual da proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde promoverá amplas reuniões, envolvendo delegados de todos os seguimentos representados na Plenária de Eleição ou Conferência, para avaliar a execução das propostas nela aprovadas.

Art. 5º - Perderá o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas no período de 01 (um) ano.

Art. 6º - As substituições dos membros do Conselho Municipal de Saúde deverão ser feitas por convocação do presidente ao respectivo seguimento, imediatamente à vacância do cargo.

Parágrafo Único - A expedição de convocação deverá ser protocolada, com aviso de recebimento, instruída com cópia da Lei Municipal nº 845 de 05 de outubro de 2011 e com prazo de resposta em 30 (trinta) dias.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde deverá criar comissões permanentes e transitórias para assessorar o plenário no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo 1º - Na composição destas comissões é recomendável a participação de todos os seguimentos representados no Conselho, titulares ou suplentes.

Parágrafo 2º - Poderão ser convidadas entidades e personalidades para participarem das comissões e colaborarem com os estudos e trabalhos específicos.

Parágrafo 3º - As comissões deverão eleger o seu presidente e o relator entre seus membros, os quais deverão ser conselheiros.

Parágrafo 4º - As comissões temporárias serão eleitas sempre que necessárias para realizar trabalhos específicos e no tempo determinado pela Plenária, Mesa Diretora ou Comissão Executiva, observando a paridade.

CAPÍTULO V DA MESA DIRETORA

Art. 8º - A Mesa Diretora será composta pelo presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário, tendo a sua formação paritária, sendo 50% (cinquenta por cento) de usuários, 25% (vinte e cinco por



Conselho Municipal de Saúde
de Trajano de Moraes

cento) de trabalhadores da saúde e 25% (vinte e cinco por cento) de governo, gestor e prestadores de serviços públicos, privados e filantrópicos.

Art. 9º - A Mesa Diretora tem por finalidade colaborar com a presidência no encaminhamento das questões administrativas e legais de competência do Conselho; manter sistematicamente contatos com a Secretaria Municipal de Saúde buscando inteirar-se das ações do Plano Municipal de Saúde, contribuindo para a sua implementação; subsidiar com informações as decisões do Conselho; organizar as atividades afins do Conselho por meio da sistematização de informações, visando o bom andamento dos trabalhos e a agilização das decisões do Conselho.

Art. 10º - A Mesa Diretora se reunirá quinzenalmente sob a coordenação do presidente.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 11 – O Conselho Municipal de Saúde se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando for necessário, por convocação do presidente ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.

Parágrafo 1º - Uma vez protocolado no Conselho o requerimento da reunião extraordinária, solicitada de acordo com o caput deste artigo, o presidente terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para expedir a convocação e realizar a reunião.

Parágrafo 2º - As datas e horários das reuniões ordinárias serão fixadas, por consenso, na primeira reunião ordinária de cada semestre e enviado o cronograma para seus membros.

Parágrafo 3º - O presidente expedirá, obrigatoriamente, convocação para os membros titulares e suplentes, com a devida pauta, cinco dias úteis antes das reuniões ordinárias por meio de correspondência protocolada.

Parágrafo 4º - Na impossibilidade de participação regular de qualquer membro em consequência do calendário estabelecido, e na inviabilidade de compatibilidade de horário, o Conselho Municipal de Saúde comunicará o respectivo seguimento, solicitando a substituição imediata, conforme dispositivos legais em vigor.

Art. 12 – O colegiado pleno é o órgão máximo de deliberação do Conselho Municipal de Saúde, que se reunirá de forma ordinária e extraordinária, conforme preceitua este Regimento.

Art. 13 – O colegiado pleno do Conselho Municipal de saúde instalará suas reuniões com presença de maioria simples de seus membros, em primeira convocação, com presença de 1/3 (um terço) de seus membros em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após à hora marcada, considerando-se para determinação do quórum a presença dos membros suplentes que, automaticamente estiverem substituindo os titulares, sendo que os trabalhos serão presididos pelo presidente e em caso de sua ausência, pelos membros da Mesa Diretora na ordem sucessória e, por último, um membro do Conselho eleito pelo plenário para esse fim.

Art. 14 – O colegiado pleno do Conselho Municipal de Saúde deliberará por maioria simples de seus membros nas matérias gerais, exigindo quórum qualificado de 2/3 (dois terços) nas matérias de orçamento, Plano Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde, aplicação de recursos de outras fontes e alteração do presente Regimento Interno, considerando os suplentes que estiverem substituindo o titular, sendo que o voto de cada membro deverá ser sempre aberto e nas matérias especiais será nominal.

Art. 15 – No início de cada reunião será estipulado, por consenso, o tempo de sua duração, podendo ser prorrogado, desde que haja o quórum mínimo exigido.



Conselho Municipal de Saúde
de Trajano de Moraes

Art. 16 – As reuniões do Conselho Municipal de Saúde serão compostas por:

I – Expediente

II – Ordem do dia

Art. 17 – O expediente terá duração máxima de 30 (trinta) minutos e obedecerá ao seguinte procedimento:

I – Discussão e aprovação da ata anterior;

II – Comunicação do presidente;

III – Comunicação dos membros.

Parágrafo Único – Havendo necessidade a duração do expediente poderá ser prorrogada por, no máximo, 15 (quinze) minutos.

Art. 18 – A ordem do dia deverá compor-se dos assuntos constantes da pauta para deliberação.

Art. 19 – As reuniões do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros com direito a voto.

Parágrafo Único – Os suplentes que não estiverem substituindo os seus titulares participarão das reuniões com direito a voz.

Art. 20 – As reuniões do Conselho Municipal de Saúde são públicas. Todas as pessoas têm direito de assistir às reuniões, podendo se manifestar em cada assunto, por deliberação do plenário.

Art. 21 – Qualquer membro do Conselho poderá pedir vistas de matéria em deliberação, tendo acesso a toda documentação pertinente ao assunto, devendo emitir parecer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido, que será anexado ao processo. O parecer será objeto de deliberação na reunião subsequente, ordinária ou extraordinária.

Art. 22 – Caberá a Mesa Diretora a elaboração da pauta que comporá a ordem do dia das reuniões do Conselho Municipal de Saúde, considerando:

I – propostas do Plenário feitas em reuniões anteriores;

II – matérias pendentes constantes da ordem do dia das reuniões anteriores;

III – matéria apresentada por 1/3 (um terço) dos membros, por meio de requerimento dirigido ao presidente, protocolado 48 horas antes do prazo de expedição da convocação da reunião, na qual deverá ser apreciado;

IV – Qualquer outra matéria relevante da competência do Conselho.

Parágrafo Único – Nas reuniões ordinárias, por decisão do Plenário, poderão ser incluídos para deliberação assuntos que não constem da ordem do dia.

Art. 23 – O Conselho Municipal de Saúde deliberará por maioria simples de seus membros, por meio de votação aberta, tendo cada membro o direito a um voto, exceto nas matérias que exijam 2/3 (dois terços) para deliberação do Pleno do Conselho.

Art. 24 – Somente será objeto de deliberação matéria constante da convocação ou assunto acrescido à ordem do dia pelo plenário desde que seja assunto urgente ou inadiável.

Art. 25 – O presidente colocará em votação as matérias após esgotadas as discussões.

Art. 26 – A Mesa Diretora terá a prerrogativa de deliberar **Ad Referendum do Plenário** em ocasiões especiais. Tais deliberações deverão ser aprovadas pelo Conselho.



Conselho Municipal de Saúde
de Trajano de Moraes

Art. 27 – Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões o direito de manifestar-se sobre todo e qualquer assunto em discussão.

Art. 28 – Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registradas em ata que será lida e aprovada em reunião subsequente, devendo nela constar os resultados das votações.

Art. 29 – As resoluções e deliberações normativas do Conselho Municipal de Saúde serão homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde. As recomendações, moções e diligências não necessitam de homologação.

Art. 30 – O presente Regimento Interno só poderá ser alterado, parcial ou totalmente, por meio de proposta expressa de qualquer um dos membros do Conselho Municipal de Saúde e aprovada por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 31 – Este Regimento foi aprovado em reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Trajano de Moraes para adequação à Lei Municipal nº 845 de 05 de outubro de 2011, depois de submetido ao Plenário pela Comissão Especial eleita para este fim.

Art. 32 – Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 33 – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

XXX **** XXX **** XXX *** XXX *** XXX *** XXX *** XXX *** XXX *** XXX *** XXX